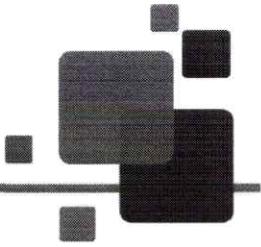
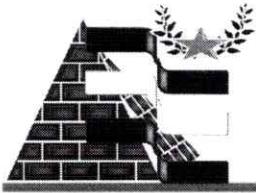




ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCESSO N°: 831/23	LEI N°:
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 041/2023	
AUTOR: Evereador Luis Carlos	
ASSUNTO: Dispõe sobre a vedação de demissão de vítimas de assédio sexual, em que haja processo de in- vestigação em aberto no município de Grandubá, e de outras provéndências - Lei das marias	

TRAMITACÃO DO PROCESSO



Ofício n° 167/2023/GVBL/CMI

Iranduba, 09 de outubro de 2023.

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR
KELISON DIEB DA SILVA
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Senhor Presidente,

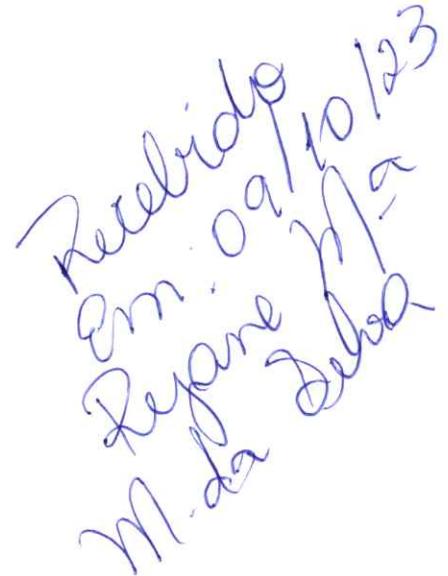
Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste solicitar ao escritório jurídico deste Poder Legislativo, emissão de nota técnica referente aos seguintes Projetos de Lei:

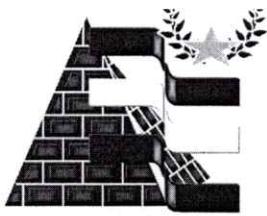
- n°041/2023 de autoria do Nobre Vereador Luis Carlos Rodrigues de Moura

Ressalto que os referidos projetos de estão em tramitando em regime de urgência.

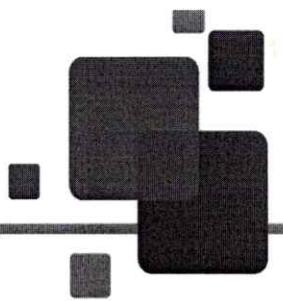
Sem mais para o momento, agradeço a atenção.


BRUNO LIMA
Presidente da CCJRF


Recebido
em 09/10/23
Repare
M. da Deba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n° 303/2023 – GP/CMI

Irandauba, 04 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno da Silva Lima
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

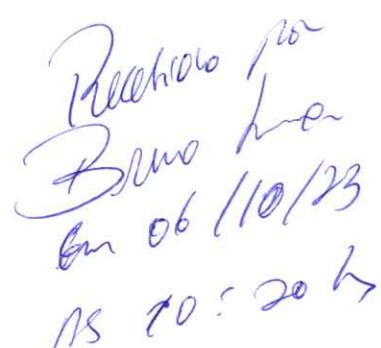
ASSUNTO: Encaminhamento da Projeto de Lei N°041/23 de autoria do vereador
Luís Carlos Rodrigues de Moura.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho pelo presente encaminhar o processo N° ____/2023, que tem como proposição o Projeto de Lei N°041/23 de autoria do vereador Luís Carlos Rodrigues de Moura, lido em plenário na Sessão Ordinária do dia 03 de outubro de 2023, para que Vossa Excelência juntamente com os membros exarem o parecer

Atenciosamente,


Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Irandauba
Biênio 2023/2024


Bruno da Silva
06/10/23
10:20 h



PROJETO DE LEI N° 41, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 13/00
25/09/2023 As HS
DOCUMENTO(S) EM <u>2</u> LAUDAS
<i>Any Pma</i>
Rúbrica

"Dispõe sobre a vedação de demissão de vítimas de assédio sexual, em que haja processo de investigação em aberto no município de Iranduba, e dá outras providências – LEI DAS MARIAS".

O VEREADOR LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica vedado a demissão de vítimas de assédio sexual, em que haja quaisquer processos investigatórios em aberto, na Administração Direta e Indireta do Município de Iranduba.

Parágrafo Único – A vedação a que se refere o Art. 1º é assegurado enquanto durarem as investigações, sejam no âmbito administrativo, legislativo, civil ou penal.

Art. 02- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 25 de setembro de 2023.

Luís Carlos Rodrigues de Moura
VEREADOR – REPUBLICANOS

Eudes Fernandes da Silva Gayo
EUDES FERNANDES DA SILVA GAYO
VEREADOR – MDB

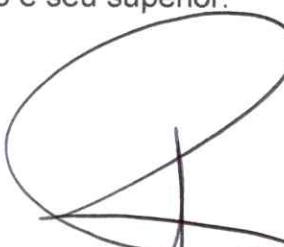


JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger às vítimas de assédio sexual, considerando a dignidade da pessoa humana, e nesse caso a dignidade de vítimas de assédio sexual, enquanto durarem as investigações.

Vale ressaltar que normalmente as vítimas com forma de retaliação, são demitidas ou exoneradas, aumentando ainda mais o sofrimento das vítimas, que geralmente estão abaladas emocionalmente e psicologicamente, sofrem retaliações em seus empregos, não tendo como sustento próprio e de suas famílias, fato esse que muitas vezes, as vítimas não tomam a atitude de denunciar por medo de perder o emprego.

Por esse motivo, o presente projeto é um passo importante na questão de positivar uma garantia às vítimas de assédio, para que durante as investigações, sejam administrativas, civil ou penal, tenham a garantia de emprego, visto que normalmente, essas vitimas sofrem com toda essa situação de assédio e são retaliadas pelo abusador, sobretudo quando é seu superior.



LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
VEREADOR – REPUBLICANOS



PROJETO DE LEI N° 41, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO <u>13/00</u>	
RECEBIDO EM:	<u>25/09/2023</u>
DOCUMENTO(S) EM	<u>2 LAUDAS</u>
<u>Aryl P. me</u>	
Rúbrica	

"Dispõe sobre a vedação de demissão de vítimas de assédio sexual, em que haja processo de investigação em aberto no município de Iranduba, e dá outras providências – **LEI DAS MARIAS**".

O VEREADOR LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica vedado a demissão de vítimas de assédio sexual, em que haja quaisquer processos investigatórios em aberto, na Administração Direta e Indireta do Município de Iranduba.

Parágrafo Único – A vedação a que se refere o Art. 1º é assegurado enquanto durarem as investigações, sejam no âmbito administrativo, legislativo, civil ou penal.

Art. 02- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 25 de setembro de 2023.


LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
VEREADOR – REPUBLICANOS


EUDES FERNANDES DA SILVA GAYO
VEREADOR – MDB

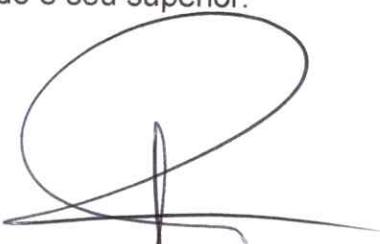


JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger às vítimas de assédio sexual, considerando a dignidade da pessoa humana, e nesse caso a dignidade de vítimas de assédio sexual, enquanto durarem as investigações.

Vale ressaltar que normalmente as vítimas com forma de retaliação, são demitidas ou exoneradas, aumentando ainda mais o sofrimento das vítimas, que geralmente estão abaladas emocionalmente e psologicamente, sofrem retaliações em seus empregos, não tendo como sustento próprio e de suas famílias, fato esse que muitas vezes, as vítimas não tomam a atitude de denunciar por medo de perder o emprego.

Por esse motivo, o presente projeto é um passo importante na questão de positivar uma garantia às vítimas de assédio, para que durante as investigações, sejam administrativas, civil ou penal, tenham a garantia de emprego, visto que normalmente, essas vitimas sofrem com toda essa situação de assédio e são retaliadas pelo abusador, sobretudo quando é seu superior.



LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA
VEREADOR – REPUBLICANOS